



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

**Altera Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que  
“Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara  
Municipal de Campo Belo-MG, e contém outras  
providências.”.**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de  
Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 3º, parágrafo único, passa  
a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** [...]

**Parágrafo único.** Fica vedado o transporte de mercadorias de  
licitantes e/ou particulares, ainda que destinadas à Câmara  
Municipal de Campo Belo/MG, ressalvadas situações excepcionais  
e/ou urgentes previamente autorizadas pelo Presidente e/ou Diretor  
Geral.

**Art. 2º.** A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 5º, passa a vigorar acrescido  
do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 5º.** [...]

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Câmara Municipal de Campo  
Belo/MG, como chefe do Poder Legislativo Municipal, fica  
facultado, se houver disponibilidade de mais de um veículo, o uso  
permanente de um deles, com fins ao atendimento do interesse  
público, não se lhe aplicando o disposto nos artigos 6º, parágrafo  
único, 9º, 10 e 14, parágrafo único.

**Art. 3º.** A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 15, inciso IX, passa a  
vigorar acrescido da alínea ‘d’, com a seguinte redação:

**Art. 15.** [...]

**IX - [...]**



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) pelo detentor de cargo ou função de Motorista, sempre que houver mudança no condutor que utilizará o veículo;

**Art. 4º** A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 19, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

**Art. 19. [...]**

§ 4º Se o condutor identificado pela Diretoria Geral recusar-se a assinar o FICI, ensejando a aplicação de multa em dobro na forma do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – art. 257, § 8º, proceder-se-á, observado o § 3º deste artigo, à cobrança do valor da multa em dobro, na forma do art. 20, § 4º.

**Art. 5º** A Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, art. 20, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus incisos:

**Art. 20. [...]**

§ 4º Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, a Diretoria Geral tomará as providências relativas a seu pagamento e determinará ao Setor de Contabilidade e Recursos Humanos que seja efetuado o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, conforme os limites legais.

**Art. 6º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de agosto de 2025.

  
**Ana Carla da Silva Cardoso Maia**  
Secretária

**Wilson Pimenta de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Presidente



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na Resolução nº 632, de 22 de maio de 2023, que regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

As alterações propostas visam sanar lacunas, aprimorar a redação normativa e adequar dispositivos já existentes às situações práticas verificadas no dia a dia da gestão da frota de veículos do Legislativo Municipal.

Dentre as principais modificações, destaca-se a inclusão de regra mais clara quanto à vedação do transporte de mercadorias de particulares, com ressalva apenas para hipóteses excepcionais e urgentes, desde que previamente autorizadas. A medida confere maior segurança jurídica e transparência, evitando interpretações divergentes.

Também se propõe a regulamentação da utilização permanente de veículo oficial pelo Presidente da Câmara, quando houver disponibilidade, considerando sua função de Chefe do Poder Legislativo e a necessidade de assegurar eficiência no desempenho das atribuições institucionais.

Outro ponto relevante é a inclusão de obrigação de registro de mudança de condutor de veículo oficial, medida que reforça o controle e a rastreabilidade do uso da frota.

Quanto às infrações de trânsito, foram promovidos ajustes nos dispositivos relativos ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI) e ao procedimento de cobrança de multas. As alterações buscam alinhar a norma municipal ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e às resoluções do CONTRAN, garantindo maior efetividade na responsabilização do infrator e proteção ao erário.

Em síntese, trata-se de proposição que visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa da frota de veículos oficiais, ao fortalecimento da disciplina no seu uso e à maior eficiência do serviço público prestado pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, e por se tratar de medida que contribuirá para o bom funcionamento da Casa Legislativa e a racionalização dos recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.